



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 010/2017

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 017/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 031/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de sua assinatura.

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Colider/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.930/0001-38, doravante denominada PREFEITURA, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. Sr. **NOBORU TOMIYOSHI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.462.376 SSP/SP e do CPF/MF nº 074.079.168-02, residente e domiciliado na cidade de Colider/MT; RESOLVE registrar os preços da empresa **MARCOS JOSE DA SILVA SPORTS - ME**, inscrita no CNPJ nº 14.387.570/0001-90, nas quantidades estimadas na Cláusula Quarta desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e Lei 10.520/02 e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de arbitragens, mesários e auxiliares para competições e campeonatos municipais de diversas modalidades esportivas a serem promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Colider/MT**, conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

1.2. Este instrumento não obriga a PREFEITURA a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de Preço terá sua vigência por 12 meses, contados da data de sua assinatura;

2.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT, através do departamento de compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

CLÁUSULA QUARTA
DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os preços, as quantidades, os fornecedores e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

EMPRESA VENCEDORA:

MARCOS JOSE DA SILVA SPORTS - ME, inscrita no CNPJ nº 14.387.570/0001-90

Rua Japão, nº 36, CEP: 78.559-092 - Sinop/MT

E-mail: mjs_sports@hotmail.com

Fone: (66) 3531-6965 / 99985-3052

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL DE CAMPO . COMPOSTO POR 04 OFICIAIS DE ARBITRAGEM: (01 ARBITRO 02 AUXILIARES E 01 MESÁRIO). A CADA PARTIDA PARA O TEMPO DE 90 MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 45 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	JOGO	50	429,00	21.450,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTEBOL SOCIETY . COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIOS, POR PARTIDA. PARA O TEMPO DE 50 MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	JOGO	80	229,00	18.320,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA FUTSAL . COMPOSTO POR 02 ÁRBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR PARTIDA. PARA O TEMPO DE 50 MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 25 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	JOGO	100	229,00	22.900,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETEBOL . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR PARTIDA PARA O TEMPO DE 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	JOGO	30	229,00	6.870,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA BASQUETE TRIO E STREETBAL . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIÁRIA.	DIÁRIA	6	719,00	4.314,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>VOLEIBOL DE QUADRA</u> . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR PARTIDA.	JOGO	50	229,00	11.450,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>VOLEIBOL DE AREIA (DUPLA)</u> . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA), POR DIÁRIA.	DIÁRIA	10	699,00	6.990,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>VOLEIBOL DE AREIA 4X4</u> . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	5	699,00	3.495,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>HANDEBOL</u> . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA, POR PARTIDA PARA O TEMPO DE 40 MINUTOS DIVIDIDOS EM 02 TEMPOS DE 20 MINUTOS COM 15 MINUTOS DE INTERVALO.	JOGO	40	239,00	9.560,00
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>HAND BEACH</u> . COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESARIO/CRONOMETRISTA, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	6	719,00	4.314,00
11	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>ATLETISMO</u> . COMPOSTO POR 01 ARBITRO, POR DIÁRIA..	DIÁRIA	2	239,00	478,00
12	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>NATAÇÃO</u> . COMPOSTO POR 01 ARBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	2	239,00	478,00
13	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>XADREZ</u> . COMPOSTO POR 01 ARBITRO, POR DIÁRIA	DIÁRIA	2	239,00	478,00
14	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>TÊNIZ DE MESA</u> . COMPOSTO POR 01 ARBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	2	219,00	438,00
15	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>ESPORTES ALTERNATIVOS</u> . COMPOSTO POR 01 ARBITRO, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	2	219,00	438,00
16	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARBITRAGEM PARA <u>TORNEIOS MUNICIPAIS</u> . NAS MODALIDADES DE FUTEBOL DE CAMPO, FUTEBOL SOCIETY, FUTVOLEI, VOLEIBOL DE AREIA, BASQUETEBOL, HANDEBOL E VOLEI DE QUADRA. COMPOSTO POR 02 ARBITROS E 01 MESÁRIO/CRONOMETRISTA, POR DIÁRIA.	DIÁRIA	2	699,00	1.398,00
VALOR TOTAL (R\$)					113.371,00

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

5.2. Executar os serviços de forma PARCELADA e acordo com a necessidade da secretaria municipal de educação, esporte e lazer, mediante apresentação de requisição ou ordem de serviços.

5.3. Executar os serviços conforme especificações desta Ata, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade para o atendimento do objeto solicitado.

5.4. Disponibilizar equipe de árbitros, mesários e auxiliares treinados e capacitados, com a apresentação de certificados de cursos e capacitações da área, para estarem efetuando as arbitragens dos jogos e partidas de Campeonatos Municipais de varias modalidades esportivas.

5.5. Utilizar árbitros e auxiliares habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados (pertencer ou ter realizado curso de qualificação, com aprovação na Federação específica), em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.6. Disponibilizar para sua equipe de árbitros, todos os materiais necessários para a realização dos serviços. Ex: Apitos, cartões, bandeirinhas, uniformes, placar de mesa, cronômetros, marcadores de tempo. Para que o serviço possa ser realizado em sua conformidade.

5.7. Apresentar os árbitros e auxiliares devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção individual – EPI, quando for o caso.

5.8. Elaborar todo o relatório e a súmula dos jogos, com todos os resultados e informações das partidas, das rodadas; gols marcados, cartões e outras ocorrências, com clareza e sem entrar em contradição entre a equipe de arbitragem. Os relatórios devem ser assinados pelo árbitro principal da partida e pelo responsável pela empresa, consequentemente sendo entregues junto ao representante da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

5.9. Responsabilizar-se por todos os gastos com alimentação, locomoção e hospedagens de sua equipe de árbitros durante a realização dos serviços, dentro do Município de Colider/MT.

5.10. Atender as solicitações da Prefeitura quanto à substituição dos árbitros e auxiliares alocados, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

5.11. Instruir seus árbitros e auxiliares quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas na presente Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

5.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

5.13. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto desta Ata.

5.14. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.15. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços, sem anuência da Prefeitura Municipal de Colider/MT. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelas entregas e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

5.16. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

5.17. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.

5.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora da Ata possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

6.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a detentora da ata de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.



6.6. Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a execução dos serviços fora das especificações desta Ata.

6.7. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

6.8. Paralisar a execução, caso os empregados da contratada não estejam utilizando os equipamentos de proteção individual, ficando o ônus da paralisação por conta da detentora da Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento corresponderá aos serviços de arbitragens efetivamente solicitados pela PREFEITURA, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação. Devendo ser pago em média, até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

7.2. Somente será pago a empresa DETENTORA DA ATA, o valor referente aos serviços efetivamente utilizados pela CONTRATANTE durante o mês da prestação dos serviços.

7.3. O pagamento somente será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pela administração.

7.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.5. Nenhum pagamento isentará a DETENTORA DA ATA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos serviços.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será conforme Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e de seus Departamentos envolvidos, na forma que segue:

8.1.1. A Detentora da Ata será avisada com 03 (três) dias de antecedência da data de início do desenvolvimento das atividades juntamente com tabela de jogos/partidas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

contendo data, horário previsto de início e término bem como o local onde serão desenvolvidas as atividades e a respectiva modalidade, a fim de sua organização. Juntamente com a tabela de jogos/partidas será apresentado o responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer pelo acompanhamento das atividades, devendo os árbitros apresentar-se ao mesmo para o início das atividades e ao final destas com súmulas e outras anotações/documentos que se fizerem necessários.

8.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, à custa da DETENTORA DA ATA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.3. Caberá a equipe de árbitros indicados pela DETENTORA DA ATA fazer cumprir as regras de cada modalidade e os respectivos regulamentos, objetivando ao bom andamento das partidas/competições.

8.4. Os árbitros deverão atender os jogos da categoria masculina e feminina e executar os serviços de arbitragem conforme a tabela de jogos fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

8.5. Os árbitros deverão estar no local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos ao horário determinado pela Tabela dos Jogos, para o início das competições.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo responsável do evento/projeto esportivo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, não podendo essas resoluções contrariar regras oficiais e o Regulamento Geral.

8.7. Deverão ser rigorosamente observadas às especificações do objeto desta Ata de Registro de Preços, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos e resguardado a possibilidade de jogos simultâneos das diversas modalidades como também em locais diferentes a serem definidos e indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

CLÁUSULA NONA
DA UTILIZAÇÃO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS
POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

9.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, respeitadas, no que couberem, as condições e regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/02 e artigo 22 do Decreto Federal 7.892/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços;

9.2. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

9.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador desta ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.6. O quantitativo decorrente das adesões à esta ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **quíntuplo** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

9.8. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

9.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador o qual seja a Prefeitura Municipal de Colider, por meio do Setor de Licitações através do e-mail: licitacao@colider.mt.gov.br ou pelo endereço Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500.000 – Colider – MT – Fone: 66 3541-6300.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO CANCELAMENTO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

10.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

torne seu preço inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

10.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

10.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Colider/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

10.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

10.2.3. Não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;

10.2.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega decorrente da Ata de Registro de Preços;

10.2.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata.

10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

10.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à entrega do item.

10.7. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS ACRÉSCIMOS

11.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na presente Ata de Registro de Preço, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA REVISÃO DE PREÇOS**

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. À detentora do registro de preços, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços registrados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

12.3. Os preços relacionados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações obedecidos as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata negociar junto aos fornecedores.

12.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada/detentora do registro de preços comprovarem e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

12.6. No caso do detentor do Registro de Preços serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

12.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

12.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada/Detentora do Registro de Preços serão mantidos durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

12.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará a contratada/Detentora do Registro de Preços, mediante



correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.10. Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

12.11. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

12.12. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

12.13. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

12.14. É vedado à Contratada/Detentora do Registro de Preços interromperem o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A detentora do registro de preços que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

13.1.1. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

13.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____

Visto: _____

13.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta ATA, a Prefeitura Municipal poderá garantir a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.1.2.1. Advertência por escrito,

13.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

13.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Colider/MT por prazo não superior a 02 (dois) anos.

13.1.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

13.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

13.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

13.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

13.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.6. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.1.2.3 e 13.1.2.4, desta Ata, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotação orçamentária, indicada no momento oportuno, nos processos administrativos de utilização da Ata.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO CONTRATO**

15.1. O Contrato, no caso de utilização da presente Ata de Registro de Preços, poderá, a critério desta Prefeitura, ser substituído pela Nota de Empenho na forma do artigo 62, "caput" e parágrafo 4º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

16.1. A Prefeitura Municipal de Colider/MT exercerá o acompanhamento da utilização da Ata de Registro de Preços, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" da execução e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto desta ATA, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3 Fica designado através da **PORTARIA SMPFA N.º 077**, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços:

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	MIQUEIAS DE OLIVEIRA	435
SUPLENTE	ARNO MARTINS	4491

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
VINCULAÇÃO AO EDITAL**

17.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial nº 017/2017**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93, no Decreto Estadual n. 7.217/06 e alterações posteriores, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Ata de Registro de Preços.

II. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38

P.M.C

Flª. nº _____
Visto: _____

III. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 017/2017 seus anexos e a proposta da contratada.

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DO FORO

19.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Colider/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

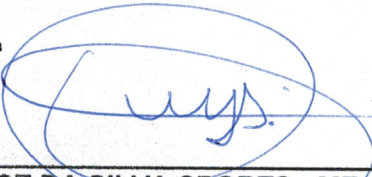
19.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Colider – MT, 19 de Maio 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER – MT
NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal

DETENTORAS DO REGISTRO:



MARCOS JOSE DA SILVA SPORTS - ME
Marcos José da Silva – CPF Nº 924.722.811-53